



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 178/18 - Autógrafo n.º 16/19 - Proc. n.º 4.198/18 - CMV

Deleghy 28/02/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação regularizada para filhos menores de dezoito anos de idade para contratação de funcionários de empresas e para matrícula de alunos nas escolas públicas, no âmbito do município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

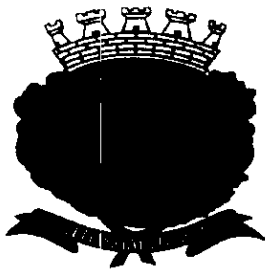
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A carteira de vacinação regularizada dos filhos menores tornar-se-á um documento indispensável para a contratação de funcionários de empresas no município de Valinhos.

Parágrafo único. Uma cópia da carteira de vacinação deverá ser arquivada junto ao prontuário do funcionário contratado.

Art. 2º. Nas escolas públicas municipais a carteira de vacinação regularizada deverá ser apresentada no ato da matrícula.

Art. 3º. Os responsáveis pelos filhos menores, com situação vacinal em atraso, serão comunicados para regularização da vacina pela direção da entidade escolar ou empresa contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 178/18 - Autógrafo n.º 16/19 - Proc. n.º 4.198/18 - CMV

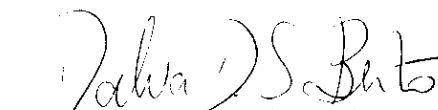
fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupiaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**